

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Escolas de Orientação 2023

CPDD EO-2/2023_FPO/ADN Sesimbra

Entre:

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO (FPO), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Estrada da Vieira N.º 4 – Bairro Florestal – Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503 083 801, aqui representada por Carlos Manuel Pereira Garcia, na qualidade de presidente, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;

e

2. A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO NATUREZA DE SESIMBRA (ADN Sesimbra, com domicílio na Quinta da Rosinha, Rua da Escola, Zambujal 2970-208 Sesimbra, NIPC 517264021, aqui representado por Feliciano Manuel Buinho Alves, na qualidade de presidente, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que

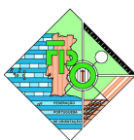
- a) Pelo Ofício n.º 29/2023, o **Primeiro Outorgante** divulgou a iniciativa Escolas de Orientação, no âmbito do desenvolvimento da modalidade entre os mais jovens, pelos clubes, na época desportiva 2023;
- b) O **Segundo Outorgante** fez a sua candidatura, através de formulário disponível no site FPO, no prazo definido, indicando o responsável pela Escola de Orientação, e apresentando 5 ou mais atletas federados regularizados, com idades compreendidas entre os 8 e os 20 anos, inscritos em escalões jovens;
- c) O **Segundo Outorgante** não apresenta qualquer situação de irregularidade para com o **Primeiro Outorgante**.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato o apoio à constituição de Escola de Orientação, no âmbito da captação, formação, treino e competição regular de atletas jovens, que se traduz na concessão de um apoio financeiro ao envolvimento competitivo que o **Segundo Outorgante** se propõe a assegurar no decurso da época desportiva considerada.



CLÁUSULA 2ª

Apoio financeiro

O **Primeiro Outorgante** atribui uma comparticipação financeira ao **Segundo Outorgante**, para apoio à execução das ações referidas na cláusula 1ª, nomeadamente a deslocação dos atletas para participação no máximo em 6 provas dos calendários da Taça de Portugal e/ou Regionais (salvaguardando-se o definido na alínea d) da Cláusula 4ª), no valor de 1799,30€ (mil setecentos e noventa e nove euros e trinta cêntimos), calculado, com base na seguinte fórmula de cálculo:

Valor a receber por deslocação = nº de atletas (4, no mínimo), com 8 a 20 anos de idade, inscritos em escalões jovens, que participam na prova **X 0,05 X** distância, ida e volta, entre a sede do clube e o local da prova (em quilómetros), segundo www.viamichelin.pt.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

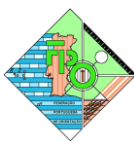
- a) Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
- b) Verificar o desenvolvimento das ações que justificaram a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução;
- c) Verificar a regularidade da filiação do **Segundo Outorgante** e respetivos atletas jovens na FPO, bem como a sua participação nas provas do quadro competitivo desta federação.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

É obrigação do **Segundo Outorgante**, a implementação das seguintes ações:

- a) Promover a divulgação local da sua Escola de Orientação (estruturas municipais, escolas e outras entidades/ espaços);
- b) Assegurar a formação inicial dos atletas (aquisição das habilidades básicas da modalidade);
- c) Realizar treinos regulares (1 a 3 vezes, por semana);
- d) Apresentar participação regular nas competições, considerando-se:
 - O mínimo de 6 etapas, dos calendários de provas da Taça de Portugal e/ou Regionais;
 - Por etapa, a participação de, pelo menos, 4 atletas da Escola de Orientação;
 - Competição nas disciplinas Orientação Pedestre, Orientação em BTT e/ou Orientação de Precisão;
- e) Registrar a participação dos atletas nas competições definidas na alínea anterior, no documento



“Apoio à deslocação de atletas 2023”, a disponibilizar pela FPO;

- f) Garantir que o(s) responsável(eis) pela formação e treino dos atletas, na época desportiva 2023, para além de ser(em) filiado(s) regularizado(s) na FPO, deve(m) apresentar:
 - Formação de Treinador de Grau I ou II, com cédula validada pelo IPDJ;
 - Ou a título excecional, tendo frequentado o Curso de Treinadores Nível I em 2022, devem encontrar-se a realizar o respetivo estágio em 2023;
- g) Apoiar as escolas locais no desenvolvimento da modalidade, a nível curricular (Educação Física e Expressão Físico-Motora) e do Desporto Escolar, quer seja a nível da produção do mapa de uma escola, quer seja a nível da dinamização de atividades de iniciação à modalidade (de preferência, mediante protocolo de cooperação a estabelecer entre escolas e clubes);
- h) Enviar para a FPO, o mapa, considerado na alínea anterior, em formato OCAD ou JPEG e com indicação da data da sua elaboração, para efeitos de arquivo;
- i) Colaborar com a FPO na preparação e na organização das atividades Ori-Jovem/Ori-Júnior ou outras, quando solicitado;
- j) Articular com clubes de proximidade, atividades de treino e/ou outras, que promovam a partilha de recursos e o convívio salutar entre os atletas.

CLÁUSULA 5ª

Indicadores de execução do Contrato-Programa

No âmbito da execução das ações, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Desenvolvimento das ações de constituição de Escola de Orientação;
- b) Filiação regularizada na FPO, como clube;
- c) Filiação regularizada de atletas na FPO;
- d) Inscrição e participação de atletas nas provas do quadro competitivo da FPO.

CLÁUSULA 6ª

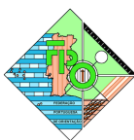
Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato competem ao **Primeiro Outorgante** que, se necessário for, solicitará ao **Segundo Outorgante** as necessárias informações para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante

1. No caso de incumprimento do estipulado nas alíneas d) e e) da Cláusula 4ª do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** não atribuirá ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro definido nos termos da Cláusula 2ª.



CLÁUSULA 8ª

Vigência do contrato-programa

O presente Contrato-Programa apresenta vigência no período correspondente à época desportiva 2023 e terá os compromissos financeiros nele definidos concluídos até ao final do respetivo ano.

CLÁUSULA 9ª

Disposições Finais

O presente Contrato-Programa será objeto de publicação na página eletrónica da FPO, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato vai o mesmo ser assinada em dois exemplares de igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Pela Federação Portuguesa de Orientação

(Carlos Manuel Pereira Garcia)

Pela Associação de Desporto Natureza de Sesimbra

(Feliciano Manuel Buinho Alves)